

Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero, sexualidade, raça e etnia

CONTRIBUIÇÕES DA ANTROPOLOGIA À ÁREA SOCIOJURÍDICA: AS RELAÇÕES MONOGÂMICAS E NÃO-MONOGÂMICAS NAS FAMÍLIAS PLURAIS

LUCIANA PRATES CORDEIRO¹

EDNA FERNANDES DA ROCHA²

VANESSA MARTINS RAMOS³

ANA CLÉA LOPES MAGALHÃES⁴

RESUMO

Este ensaio teórico é resultante das reflexões construídas por meio da experiência de um grupo formativo sobre o trabalho de assistentes sociais dos tribunais de justiça com famílias plurais. Valemo-nos da Antropologia para compreender a multiplicidade das relações sociais de gênero/raça/classe que permeiam estas famílias e contribuir para uma práxis profissional atenta às novas demandas.

Palavras-chave: Antropologia Social; Área Sociojurídica; Famílias Plurais; Monogamia; Não-Monogamia.

ABSTRACT

This theoretical essay is the result of reflections constructed through the experience of a training group on the work of social workers from the courts of justice with plural families. We used Anthropology to understand the multiplicity of social relations of gender/race/class that permeate these families and to contribute to a professional practice that is attentive to new demands.

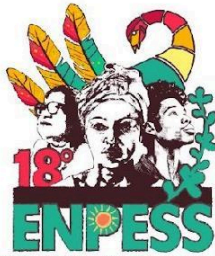
Keywords: Social Anthropology; Socio-Legal Area; Plural Families; Monogamy; Non-Monogamy.

¹ Prates Formação Profissional Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

² Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

³ Grupo Familiar e Defensoria Pública do Estado de São Paulo

⁴ Grupo Familiar e Tribunal de Justiça do Piauí



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Introdução

O Grupo Formativo sobre Famílias na Área Sociojurídica foi criado a partir de algumas indagações realizadas por uma Assistente Social, após as reflexões apresentadas em pesquisas que contextualizam o perfil das famílias atendidas pelas profissionais de Serviço Social e Psicologia das Varas de Famílias dos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Assim, convidamos quem nos lê a se perguntar: quem são as famílias que vivenciam processos de judicialização que, por algum motivo, precisaram buscar determinadas resoluções a serem regulamentadas legalmente em suas relações interpessoais, cujas pessoas adultas se responsabilizam pelos cuidados de crianças e adolescentes, bem como das pessoas com deficiência e pessoas idosas.

No mesmo sentido, podemos ampliar essa questão para os debates e produções de conhecimentos que o Serviço Social realizou até o momento por meio do seguinte questionamento: por que a formação profissional em Serviço Social não apresenta mais estudos sobre Famílias, sendo que o tema continua em voga na contemporaneidade mediante as complexidades vivenciadas pelas múltiplas composições familiares (Mioto, 2010). Nessa direção, ressaltamos os debates sobre gênero e sexualidade nas relações familiares que são transversais às condições de classe e raça. E ainda, por que o Serviço Social não se apropria com tanta ênfase ao tema, sendo que os grupos familiares são atendidos diariamente pelas assistentes sociais nas políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Judiciária.

Por um lado podemos refletir que, talvez o Serviço Social tenha se dedicado tanto às questões objetivas do mundo do trabalho, na tentativa de se afastar do Sincretismo com a Psicologia Social, somado aos “traumas” da Terapia Sistêmica Familiar e ao excesso de demandas por parte do Estado para avaliações socioeconômicas para benefícios de prestação continuada, que deixamos de lado as relações interpessoais construídas por condições políticas, culturais e históricas nas quais são afetadas pelas expressões da Questão Social (Iamamoto e Carvalho, 2014; Raichelis, 2018).

Por outro lado, parece que o Serviço Social não explorou o suficiente as produções interessantes do campo das Ciências Sociais, especialmente da Antropologia, para aprender um pouco mais sobre os limiares das relações de Parentesco (Strathern, 2015; Fonseca, 2014; Sarti, 2018), sinalizando a ampliação das concepções sobre as relações interpessoais para além daquele estudo restrito em genealogia, apontando para a pluralidade que marca as diferenças de raça, classe e gênero - definidos pela Antropologia Social como Marcadores Sociais da Diferença

(Almeida, et. al., 2018).

Desse modo, ao abordar metodologicamente as atividades do grupo formativo, sua fundadora compreendeu que as contribuições antropológicas apresentam um marco teórico na capacitação de assistentes sociais que trabalham com as famílias atendidas pela Área Sociojurídica (Borgianni, 2013), com a finalidade de ampliar o olhar sobre os conflitos sociais que as relações interpessoais das famílias apresentam, dando uma atenção maior à análise das múltiplas composições dos grupos que exercem a parentalidade sobre crianças e adolescentes.

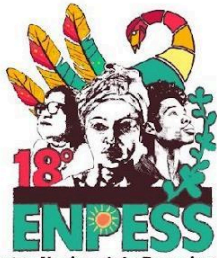
Assim, o grupo oferece capacitação continuada para assistentes sociais que trabalham nos serviços que compõem o campo sociojurídico (Borgianni, 2013), sendo que o número de 45 inscritas entre 2023 e 2024: são mulheres que se consideram brancas e pretas, com idades entre 28 e 57 anos, enquanto servidoras públicas efetivas dos Tribunais Estaduais de Justiça, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), localizadas em diversos estados da cinco regiões brasileiras.

Em cada encontro virtual e mensal, o grupo parte da reflexão ao simular o início da entrevista social no qual seria um planejamento que um/a assistente social poderia realizar, com a seguinte questão: Quando a família chega ao atendimento, qual o seu olhar técnico? O que você deve mediar? Essa família sinaliza quais indicadores? Qual lei é possível trazer à memória para socializar os direitos e deveres dessa família? Quais normativas te possibilitam pensar para trabalhar com essa família? Quais resoluções técnicas (CFESS/CRESS), éticas e políticas devo compreender para sua postura profissional no processo do trabalho? Quais fundamentos teóricos pode mediar com a prática profissional para refletir com os membros da família para orientá-los?

As questões geram um percurso metodológico para planejar e realizar os atendimentos que integram as entrevistas, orientações, encaminhamentos, construção de vínculo entre profissional e a pessoa atendida, nos quais apontam para reflexões em seu protagonismo e autonomia para tomada de decisões sobre a demanda trazida pela própria pessoa ou grupo familiar.

As possíveis respostas que concretizam o atendimento abordam uma metodologia de trabalho que abrange conhecimentos técnicos compostos por: 1. Teorias; 2. Normativas; 3. Legislação; 4. Indicadores sociais; 5. Instrumentais; 6. Produto do trabalho; 7. Produção de conhecimento.

Esse percurso trouxe a compreensão de que as transformações familiares são recorrentes, cujas mudanças em suas relações internas afetam tanto condições sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade, quanto são afetadas pelas mesmas. Modifica a visão que a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

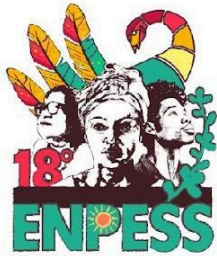
família possui um núcleo rígido e permanente por sua condição biológica ao transitar pelos debates antropológicos que analisam elementos culturais para construir relações que criam alianças simbólicas, vinculam crenças, valores e rituais simbólicos que vão além da condição social e elementar do que é definido por família (Cordeiro, 2020).

Nesse sentido, as análises direcionam as transformações e complexidades familiares para suas condições estruturais que imprimem contradições sócio-históricas: a interface da monogamia e da não-monogamia; a desigualdade de gênero que indicam as imposições do patriarcado nas relações familiares; as regulamentações do Estado que interferem o âmbito privado das relações familiares para medidas de proteção e punição por meio das políticas públicas, mas que ao mesmo tempo, geram regulamentações que visam benefícios à propriedade privada e acumulação de capital. São “velhos e novos paradigmas das relações familiares” que desenham novas demandas na atuação profissional de assistentes sociais (Cordeiro, 2020, p. 20).

1. Marcadores Sociais da Diferença e Desigualdades nas relações familiares - intersecções entre raça, classe e gênero

Falar da categoria família em um país tão diverso e complexo como o Brasil se constitui em uma tarefa desafiadora que não será possível esgotar nessas linhas. Aliar essa tarefa com o Serviço Social e o Sociojurídico partindo da Antropologia como fundamento e a suas contribuições em torno do conceito de famílias dispensa maiores comentários. Assim, cabe pontuar brevemente a Antropologia como uma das matérias básicas prevista nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, configurada como uma das áreas de conhecimento necessárias à formação profissional. A antropologia para o Serviço Social constitui fundamento para a compreensão das particularidades territoriais, especialmente dos povos nativos, a partir da relação dialética entre o material e o simbólico na construção das identidades sociais, do imaginário social, representações sociais e expressões culturais dos diferentes povos (CFESS; ABEPSS, 2021).

Antes de adentrar no ponto central do nosso debate, é importante situar a Antropologia Social como disciplina das Ciências Humanas e Sociais. Nos fins do século XIX, surge por seu aspecto colonizador, tendo a Europa como ponto de partida da sistematização de conhecimentos trazidos por viajantes e missionários para identificar e classificar diferentes grupos societários em uma perspectiva comparada e evolucionista das sociedades. Ou seja, o objeto de estudo parte de um comparativo do ponto de vista do etnólogo com pensamento eurocêntrico, de que o padrão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

correto de sociedade é a europeia.

Como a realidade não é estática, os antropólogos passam a estudar a nossa própria sociedade, sem renunciar à sua proposta inicial. Cohn (2010, p. 5) nos permite esse entendimento:

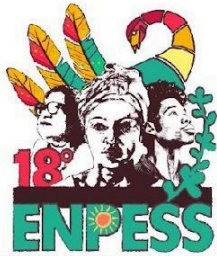
Fazer antropologia é tentar entender um fenômeno em seu contexto social e cultural. É tentar entendê-lo em seus próprios termos. Desde cedo, os antropólogos têm insistido na necessidade de abordar as culturas e as sociedades como sistemas, o que significa dizer que qualquer evento, fenômeno ou categoria simbólica e social a ser estudado deve ser compreendido por seu valor no interior do sistema, no contexto simbólico e social em que é gerado (Cohn, 2010, p. 5).

O sistema simbólico compartilhado pelas pessoas em um determinado contexto e a forma como dão sentido às suas experiências o representam, o modo como se conforma esses dados culturais e os sentidos compartilhados que fazem com que as pessoas possam viver em sociedade são fundamentais para essa ciência.

No cenário contemporâneo dos debates da Antropologia, o Parentesco é repensado e recebe uma “autocrítica” por seus pensadores (Schneider, 1968; Abreu Filho, 1982) para tratar das relações familiares. As abordagens teóricas dessas relações são pensadas em trocas de substâncias e de afinidade, elaboradas em três elementos no cotidiano das pessoas que se consideram como um grupo que possui interesses em comum, princípios de solidariedade e responsabilidades mútuas: distância física, distância socioemocional e distância genealógica (Schneider, 1968). Então, ao reformular as dinâmicas familiares em suas condições políticas, econômicas e sociais, para além da condição genealógica e biológica, a afinidade é colocada como fator de parentesco que geraram estudos sobre a troca de substâncias consanguíneas e sociais através de códigos de conduta.

É importante compreender a concepção de Famílias a partir da noção de Pessoa adotada pela Antropologia. Partimos dessa compreensão de contexto social e das pessoas que dão sentido às suas experiências e compartilham significados para discutirmos sobre a concepção de Famílias. Palavra que não pode ser concebida no singular, mas na pluralidade de vivências e das condições concretas de sobrevivência.

A noção de pessoa não é universal, varia significativamente de acordo com o território vivido, assim, a construção da sua identidade é entendida em relação à comunidade, às condições estruturais na organização política, jurídica e às práticas sociais e religiosas de uma determinada sociedade. Podemos refletir que as sociedades ocidentais tendem a centrar a autonomia individual em um pensamento cartesiano, que separa corpo e mente, indivíduo e grupos, as dimensões individuais e coletivas, bem como as relações de poder que indicam



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

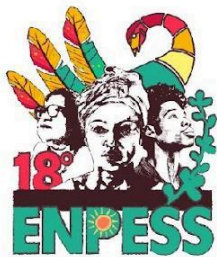
representações de individualismo e liberdade pessoal (Strathern, 2015).

Assim, a abordagem relacional proposta por Marilyn Strathern (2015) sugere que a pessoa é constituída por relações constantemente negociadas e reconfiguradas, dando a ideia de que ela não é uma entidade fixa, mas um processo contínuo de construção e reconstrução que ultrapassam as determinações biológicas; não se restringem às funções corpóreas do organismo humano. Os corpos são vistos na Antropologia como uma totalidade que está presente em um determinado contexto social e histórico, nos quais se modificam através das substâncias que lhe são inerentes, inclusive as consanguíneas. Tais trocas de substâncias e reconfigurações expressam o inesperado das relações de amizade, mútuas, amorosas e conjugais, impactando de forma significativa nos direitos de autonomia e liberdade pessoal.

No contexto brasileiro, Abreu Filho (1982) sinaliza que a identidade das relações parentesco reconhecida juridicamente, especialmente no Direito de Famílias, são representadas por uma proximidade genealógica, ou seja, as condições biológicas e heteronormativas eram destaques nos debates para elaboração da legislação que regulamenta as relações interpessoais. Recentemente, os debates que se relacionam ao pensamento crítico da Antropologia, a começar pelos estudos de Schneider é que começaram a ser colocados para modificar o reconhecimento jurídico do que é um grupo familiar e como se dinamiza nas relações ao ponto de estabelecer novos arranjos familiares. Além disso, a perspectiva crítica antropológica trouxe se o termo família representa, de fato, tais composições e complexidades vivenciadas no cenário contemporâneo.

Na mesma linha de raciocínio que Schneider (1968), Strathern propõe um olhar crítico e inovador sobre o parentesco, desafiando as concepções tradicionais que tendem a enxergar as relações familiares como estruturadas de forma rígida e normativa. Distingue as formas de entender e organizar as relações familiares, inclusive as configurações multiparentais e homoafetivas. Tais distinções se aproximam da Antropologia do Direito para compreendermos as desigualdades de gênero, classe e raça em um casamento.

Strathern (2015) argumenta que a sociedade ocidental tende a ser normativa e as relações de parentesco são frequentemente moldadas por códigos de conduta, incidindo normas legais e sociais. Determinam quem é parente e quem não é, quais são seus direitos e deveres, sendo definido e regulado por normas e leis. Contexto no qual assistentes sociais trabalham no universo jurídico, relacionados à Filiação, Dissolução Conjugal (Divórcio e Dissolução de união estável), Guarda de crianças e adolescentes, entre outros. Na Sociedade Normativa, o direito ao parentesco preconiza a relação estável e fixa, estabelecida por uma filiação, que promete atender a garantia de direitos nas diferentes fases da vida.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

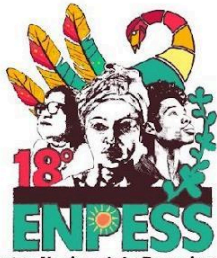
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

É de conhecimento, pela prática de Assistentes Sociais na Área Sociojurídica, que essa abordagem normativa entra em conflito com a realidade social das famílias, especialmente, as monoparentais e multiparentais. Estas configuram o envolvimento que vai além de duas figuras parentais representadas por um homem e uma mulher, na criação de uma criança, algo que não é contemplado em situações específicas e por determinadas leis que pressupõem a estrutura familiar binária, ou seja, a estrutura monogâmica. A rigidez da sociedade normativa percorre pelos caminhos das contradições sócio-históricas, indicando tanto benefícios, mas predominantemente as desvantagens que levam a uma análise e reconhecimento jurídico incompleto ou inadequado dessas relações (Strathern, 2015).

Nessa linha de raciocínio, o código de conduta indica o casamento proveniente da condição afetiva e sexual heteronormativa, somado ao parentesco vinculado à consanguinidade. Strathern (2015) e Cláudia Fonseca (2004) desvelam que o parentesco por afinidade a partir das relações por proximidade e considerações simbólicas de responsabilidades mútuas conformam a definição de Socioafetividade utilizada pela Antropologia do Direito, conseqüentemente pelo Direito de Família. Torna-se uma categoria de estudos interdisciplinares que evita a relação incestuosa e, ao mesmo tempo, configura novas análises de definições sobre Famílias. Fonseca (2004; 2014), que também cita Strathern (2015), entre autoras renomadas da Antropologia sobre o tema do Parentesco, traz a incerteza do parentesco, especialmente o reconhecimento da paternidade em contraste com a biologização (através do exame do DNA) e as relações familiares que envolvem as substâncias genéticas para serem reconhecidas juridicamente.

Conforme mencionado anteriormente, Strathern apresenta as concepções de Socialidade e Sociabilidade para analisar as relações de parentesco “inesperadas” (2015, p. IX), estando aqui relacionadas com as condições da Não Monogamia também. A primeira se refere às práticas e interações humanas que criam e mantêm relações sociais que não se restringem às normas de condutas e legais, mas se ampliam em uma “informação constitutiva”, mediando que há diferença entre os modos de se relacionar para constituir as origens familiares: os papéis biológicos e sociais, sendo estes classificados em um campo conceitual e interpessoal (Idem, p. 20). A informação da troca emocional, material, simbólica e, algumas vezes, espirituais em determinadas sociedades, constitui o parentesco socioafetivo, reconhecendo a flexibilidade e adaptabilidade das relações humanas.

No contexto das relações não monogâmicas, as trocas de responsabilidades do cuidado compartilhado, interações diárias, condições econômicas e de identidades sociais resultam em composições que simbolizam uma casa, um domicílio ou um espaço também enfatizam



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

politicamente as trocas que constituem um grupo familiar (Ramos, 2021). Os campos negociação e adaptação, onde as práticas sociais dinamizam códigos de conduta, podem ser relacionados ou não ao reconhecimento jurídico. Nos levam a pensar o que significa ser parente e, ao reconhecer relações tão diversas e inesperadas que as trocas constituem, desafiam os códigos normativos tradicionais do parentesco.

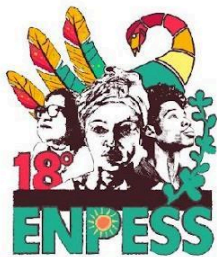
As perspectivas da socialidade e da sociabilidade moldam um valor atribuído a relacionamentos, em que Strathern (2015) denomina por “Relacionalidade” (p. XI). É sublinhado para ser tratado pelo pensamento jurídico modernista para criar aberturas para novos termos das relações humanas que envolvem direito de propriedade que sinalizam as dimensões da posse, das relações de poder, em que ora intervém em disputas para regulares situações interpessoais e categóricas, ora direciona o direito a lidar com pessoas e suas relações a outras categorias como classe, raça e gênero, denominados na Antropologia por Marcadores Sociais da Diferença (Almeida, et. al., 2018).

Os marcadores sociais da diferença são definidos como diferenças socialmente instituídas que podem conter implicações em termos de hierarquia, assimetria, discriminação e desigualdade [...] essas diferenças são entendidas não como atributos inerentes a humanos e não humanos, mas como efeitos de complexos sistemas de conhecimento e relações sociais (Almeida et. al., 2018, p. 19).

Sua definição abrange disputa, atribuição, incorporação e reelaboração, evitando simplificações ou naturalizações sobre os contextos que englobam os marcadores. Estes são interconectados em suas condições sociais e históricas, ou seja, encadeados em sua compreensão que negocia as condições classe e raça às condições de gênero, pois os processos de diferenciação e desigualdade que colocam a pessoa como agente e agenciado por essas categorias.

Os marcadores de raça e classe configuram as relações de poder, especialmente nas relações familiares. A primeira não deve ser vista como uma característica essencialista, analisada por Kimberlé Crenshaw (2002), mas como uma construção social que reflete as desigualdades raciais. Essa construção se entrelaça com instituições e práticas sociais que criam situações de violências, discriminação e barreiras criadas socialmente para prejudicar o acesso a recursos e oportunidades. A análise dos marcadores sociais da diferença apresenta uma perspectiva crítica que geram visibilidade política para minimizar esse acesso, principalmente às mulheres pretas. Crenshaw (2002) apresenta uma série de possibilidades de acesso de igualdade ao universo jurídico, inclusive nas relações jurídicas que regulamentam as relações familiares.

Nas relações de classe, por sua vez, traduzir as posições políticas e condições relacionadas ao trabalho que situam as pessoas nos contextos sócio-históricos, especialmente o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

brasileiro. As relações sociais relacionadas ao trabalho, como é o caso das produções de conhecimentos trazidas pelo Serviço Social, examinam as divisões sociais e técnicas do trabalho que impactam as condições de trabalho bem como os recursos econômicos e a mobilidade social das pessoas, nas quais sinalizam as expressões da Questão Social (Iamamoto e Carvalho, 2014).

Assim como o Serviço Social avança na produção de conhecimentos sobre raça e classe nas relações sociais, no cenário contemporâneo brasileiro, a Antropologia apresenta as análises dos marcadores sociais da diferença, com uma abordagem interseccional para construção da identidade social das pessoas, relacionadas às categorias sociais de classe, raça e gênero.

2. Contribuições antropológicas ao trabalho de Assistentes Sociais da Área Sociojurídica: particularidades do atendimento às famílias plurais

A “família brasileira” resulta da própria complexidade da formação sócio-histórica da nossa sociedade. Podemos ousar afirmar que “ela” vem lutando pelo seu reconhecimento diante dos arranjos jurídico-institucionais que tendem a reduzi-la ao padrão heteronormativo. Pensar nas famílias implica reconhecer que se torna cada vez mais desafiador a sua delimitação.

As mudanças vivenciadas pelas famílias, especialmente pelo avanço do capitalismo e as intervenções tecnológicas, abalaram o suposto fundamento natural/biológico que serviu de pretexto para legitimar “a família”. Sarti (2018, p. 38) afirma que essas mudanças mais recentes foram fundamentais para se “introduzir tensões no lugar masculino dentro da família”.

Atrelando a isso, os movimentos sociais, em especial, feministas e de defesa dos direitos das crianças impulsionam mudanças normativas em torno do Direito de Famílias. A Constituição Federal de 1988 institui a equiparação legal de homens e mulheres na sociedade conjugal possibilitando o rompimento do pátrio poder. Reconhece, ainda, a família monoparental. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, além de reforçar esse aspecto, impôs fim à diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos.

Nessa esteira, a família passa a ser explicitamente reconhecida como “base da sociedade”, mas também como detentora da proteção do Estado, como preceitua o art. 226 da Constituição vigente. A lei maior reflete o entendimento de Ferrari e Kaloustian (2011), da família como espaço de sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma de organização ela é a principal responsável pelos aportes afetivos e materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar de seus componentes. Contudo, devemos reconhecer que o Brasil nunca alcançou a proteção social

pretendida na Constituição Federal de 1988, além de observarmos que discursos e práticas como a “centralidade da família” no contexto das políticas públicas podem escamotear formas de culpabilização dessa instituição familiar que merece proteção.

Sarti (2018) aponta a convivência familiar no ECA como direito fundamental vinculado ao aspecto primário de socialização. Paralelamente, “dessacraliza a família” ao instituir a proteção social e do Estado contra seus próprios familiares tendo em vista a proteção integral. A autora destaca a contribuição desta lei para a “desidealização” da família biológica e nuclear, como também, para reconhecer a “elasticidade” da família contemporânea, entretanto, constata que o recurso legal é frequentemente invocado para estigmatizar as famílias pobres, definidas como “desestruturadas” ou “incapazes”, sem a devida consideração do lugar dos filhos no universo simbólico dessas famílias pobres.

As mudanças familiares estão em curso e se processam de modo contínuo, mas a legitimação dessas transformações a partir do aspecto normativo não acompanha o mesmo ritmo. Abordar “famílias” perpassa a compreensão de que não há um único referencial para o trabalho com essa instituição social. Como proposta deste ensaio tentaremos delimitar as particularidades do atendimento com famílias na área sociojurídica.

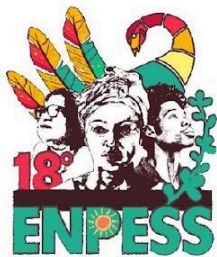
O atendimento às famílias plurais no âmbito dos Tribunais de Justiça Brasileiro se dá tanto em contexto que estas buscam direitos já estabelecidos entre seus membros, como em situações em que há desacordo entre as “partes”, como o assim chamado “conflito familiar”.

Tem emergido nos atendimentos às famílias plurais que recorrem à judicialização de demandas familiares para o reconhecimento de relações socioafetivas de parentalidade, tanto por casais “heteronormativos” como por homoafetivos.

As famílias compostas por casais parentais nas quais duas ou três pessoas estabelecem acordos de convivência que visa a possibilidade de união estável buscam reconhecer o vínculo socioafetivo de crianças ou adolescentes, pelo papel de enteados/as ou filhos biológicos, para cuidado e proteção deles, sem com isso, excluir do registro de nascimento nome do/a genitor/a registral.

Em situações envolvendo famílias homoafetivas, em geral, o pedido reconhecimento da paternidade e ou maternidade socioafetivas, se dá em contextos em que os casais apelam judicialmente após a realização de tratamento via reprodução assistida. Cabe destacar que esses casos poderiam ser atendidos na via extrajudicial, conforme previsão do Provimento Nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamenta os serviços notariais e de registro.

Outra demanda que envolve famílias homoafetivas e que merece mais estudos é o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

reconhecimento da dupla maternidade de mulheres lésbicas que se colocam em situação de risco ao utilizar o que denominam de “inseminação caseira”. Esta tem sido observada no contexto de trabalho do Judiciário, ainda que em menor escala, mas merece atenção, pois perpassa a questão de gênero e classe social à medida que diante da dificuldade de acesso a bens e serviços públicos, como acessar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a reprodução assistida gratuitamente e, por questões socioeconômicas utilizam formas precárias de “inseminação” como forma de alcançar a maternidade. Os pedidos, em geral, realizados via Defensoria Pública solicitam o reconhecimento da maternidade socioafetiva ofuscando a real pretensão dessas mulheres.

Entendemos que as famílias homoafetivas acabam por demandar ao Judiciário a ausência do seu reconhecimento perante o Estado e a sociedade, reflexo das desigualdades de classe, gênero, raça/etnia, identidade e orientação sexual. Mesmo ao acessar o sistema de justiça, este tende, por vezes, a interpretar de forma equivocada essa demanda.

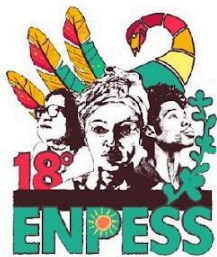
Em meio a esta multiplicidade de demandas que emergem no cotidiano de assistentes sociais que atuam nos distintos tribunais do país, levando em conta as diferenças regionais e culturais da sociedade, bem como aquelas relativas à formação profissional, indagamo-nos como a categoria profissional tem se posicionado em seus pareceres técnicos.

Como já analisado anteriormente, há no Serviço Social uma lacuna no que se refere aos estudos sobre famílias, ainda que historicamente assistentes sociais trabalhem com esta temática. Nesse sentido, se torna basilar para a atuação profissional, ampliar o horizonte teórico e “romper com o discurso de que o debate sobre a família e a infância seja voltado para o conservadorismo, ou que sejam acessórias” (Fuziwara, 2013, p. 534).

Conforme Rocha (2022), desde o início da profissão no Brasil, o Serviço Social já manifestava uma prática marcadamente positivista e conservadora, em razão daquele momento histórico, em que o capitalismo se afirmava no país, com uma característica monopolista.

Conhecer o percurso familiar e trajetória destas pessoas, numa perspectiva sócio-histórica se torna condição “*sine qua non*” para a construção de um laudo social que se aproxime da realidade destas famílias, abarcando uma visão e totalidade que supere posições individuais e conservadoras.

Por isso, em situações envolvendo a disputa de guarda (unilateral, compartilhada ou a modificação de uma destas modalidades) ou mesmo naquelas que tratam de um possível desacolhimento institucional, é fundamental que os nossos estudos deem visibilidade à centralidade que as crianças ocupam (ou não) nas famílias plurais, sinalizando as implicações de eventuais mudanças na vida dessas crianças e adolescentes.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A mediação das categorias analíticas proteção social e famílias são imprescindíveis para elucidar aspectos que dizem respeito ao modo de viver e (re)construir laços afetivos, favorecendo a melhor compreensão sobre a pluralidade destas famílias. Nas palavras de Borgianni (2013), o estudo social:

[...] deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico. Como já exposto, para essa reprodução ser o mais fiel possível, devemos ser capazes de capturar, pela análise, as mediações fundamentais que dão forma à realidade sobre a qual estamos pesquisando (Borgianni, 2013, p. 437).

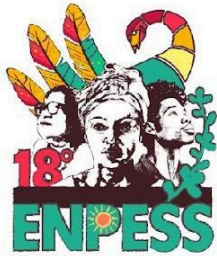
É por meio da mediação que associamos a dinâmica contraditória das relações familiares, numa perspectiva de totalidade, viabilizando a construção de respostas qualificadas (PONTES, 2012). Ademais, ao articularmos as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa que formam o Projeto Ético-Político, a mediação permite construirmos pareceres sociais que promovam o acesso a direitos sociais.

As análises das relações de gênero/raça/classe, que incidem na vida da população atendida pelas/os assistentes sociais são intrínsecos ao exercício profissional, e, portanto, aos princípios fundamentais do Serviço Social. A articulação destes marcadores é um dever ético político, sobretudo, nos atendimentos às famílias que enfrentam situações de violência doméstica, com ou sem medida protetiva, e violência sexual contra crianças e adolescentes.

A construção de um posicionamento crítico e que esteja alinhado aos valores da profissão no que diz respeito às análises acima destacadas, levando em conta a violência de gênero e a violência contra crianças e adolescentes, sem correr o risco de recair em pareceres técnicos inconsistentes se torna um desafio e não podemos nos furtar de enfrentá-los com uma fundamentação teórica fortalecida e que dê base para materializarmos em nossos documentos.

Explicar as violências presentes nas relações familiares não é tarefa simples, haja vista que ainda persiste no imaginário de boa parte da sociedade a ideia que na família, o homem é o provedor, trabalhando para garantir o sustento de todos e a mulher, exerce um papel naturalizado do cuidado e educação dos filhos (Moraes; Roncatto; Barrego, 2023). E, muitas vezes, esta “dedicação”, que envolve abrir mão de sua vida profissional é vista como “amor incondicional”. Contudo, o que se observa na realidade, é que nem sempre as famílias tiveram este perfil, pois as “mães solo” trabalham e cuidam sozinhas de seus filhos, não raramente em condições e relações de trabalho precarizadas.

Conclusão



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

No decorrer deste trabalho, nos debruçamos na dimensão da pluralidade das famílias que são atendidas pelos/as assistentes sociais nos distintos espaços sócio-ocupacionais, especialmente na área sociojurídica, palco de litígios que interferem significativamente nas relações de parentesco.

Se por um lado, há o reconhecimento da diversidade destas famílias que são demarcadas pelas posições de classe, raça, gênero, sexualidade e geração, por outro, mostra-se intrigante o Serviço Social ainda apresentar uma importante lacuna nas produções acadêmicas de seu objeto de intervenção.

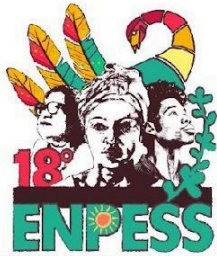
E na busca de respostas para alcançar uma melhor apreensão desta inquestionável pluralidade das famílias, beber na fonte Antropologia mostrou-se um percurso significativo para a compreensão do parentesco, socialidade e sociabilidade, o que é fundamental nas análises que assistentes sociais elaboram na construção de laudos e pareceres sociais.

A Antropologia possibilitou, entre outras contribuições, pensar a “variabilidade”, “desnaturalização” e a “desuniversalização” da “família” (Sarti, 1992) tendo o parentesco como objeto fundamental. Repensando a categoria família e suas intersecções de classe, raça/etnia, gênero e outras condições sociais, nos possibilita refletir acerca da pluralidade de arranjos e do seu processo de transformação, nos permite abandonar “preconceitos” e compreender essas relações dentro de uma estrutura mais ampla.

Apreender os modos de vida, como os sujeitos históricos se relacionam e exercem a sua sociabilidade que possibilite agregar valores humanos, perpassa pelo parentesco. A construção e o fortalecimento dos vínculos afetivo-relacionais se dão por meio da convivência contínua e protegida. Nas famílias plurais este processo se estabelece para além da consanguinidade, porque requer afinidade, confiança, dedicação que serão ofertados pelas pessoas adultas que se responsabilizam por suas crianças e adolescentes.

Compreender “família” no plural perpassa a visibilidade às condições concretas de sobrevivência refletidas no cotidiano da vida das pessoas. Como também perceber que a “família” não suporta ser a “base de tudo”, pois ela pode ou não constituir apoio central para os seus membros, em especial crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. O reconhecimento e respeito ao modo como se constituem as relações e vínculos afetivos e sociais são condições fundamentais não apenas para a construção conceitual de famílias, mas para a viabilização de direitos no contexto das diversas políticas públicas.

A produção do saber no Serviço Social não se limita a uma simples reprodução de contribuições de outras áreas. Ao tempo que a Antropologia nos apresenta as análises dos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

marcadores sociais da diferença, suas sobreposições e intercruzamentos para o entendimento da identidade social das pessoas. O Serviço Social, busca incorporar totalidade, historicidade e contradição e compreender como as mais diversas expressões da “questão social” permeiam a vida das famílias.

Entendemos que as/os Assistentes Sociais que trabalham no Sociojurídico podem contribuir, por meio da elaboração de laudos e outros documentos profissionais, para a desconstrução de idealizações em torno da “família”. Vale evidenciar que respostas qualificadas às expressões da “questão social” que atravessam o cotidiano da vida das famílias no âmbito dessa produção, refletem os instrumentais e técnicas utilizados e as possibilidades de contribuição na defesa dos direitos humanos, da democracia, da justiça e da liberdade.

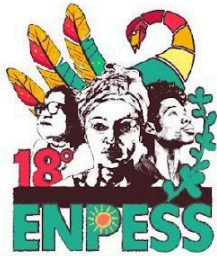
No contexto Sociojurídico, o registro comunicado permanece além do momento da intervenção profissional requerendo criticidade ao abordar famílias e os seus contextos. O conteúdo registrado em laudos, relatórios e pareceres possui como um dos objetivos principais oferecer subsídios para a tomada de decisão acerca de situações e condições de vida de crianças, pessoas idosas, mulheres, pessoas em situação de risco e vulnerabilidade. Consequentemente, essa produção técnica documentada possibilita a comunicação da realidade dessas pessoas com os demais profissionais que terão acesso a ela possibilitando desnaturalizar e universalizar a “família”.

Acreditamos que as contribuições da Antropologia à Área Sociojurídica sobre as relações monogâmicas e não-monogâmicas nas famílias plurais possibilita um (re)pensar o processo de trabalho da/o Assistente Social em torno dessa temática, mas pela inviabilidade de nos aprofundarmos em algumas questões, o presente ensaio limitou-se a trazer elementos vinculados a mudança de paradigma do conceito de família e os rebatimentos no atendimento às famílias plurais.

Referências

ABEPSS. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social: 25 anos das Diretrizes Curriculares da ABEPSS.** Disponível em: [documento_202303021650422939500.pdf \(abepss.org.br\)](#). Acesso em: 19 ago. 2024.

ABREU Filho, Ovídio. Parentesco e Identidade Social. **Anuário Antropológico 80**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 47-67, 1982. Acesso em 11/04/2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6138>.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ALMEIDA, H. B., SIMÕES, J. A., MOUTINHO, L. e SCHWARCZ, L. M.: “Numas, 10 anos: um exercício de Memória Coletiva” in: SAGGESE, Gustavo, MARINI, Marisol, LORENZO, Rocío, SIMÕES, Julio e CANCELA, Cristina. **Marcadores Sociais da Diferença**. São Paulo, Terceiro Nome/Gramma, 2018. Acesso em: 11/06/2024. Disponível em: www.producao.usp.br.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na Área Sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**. Área Sociojurídica. São Paulo: Cortez Editora, n. 115, p. 407-442, área sociojurídica, jul./set. 2013. Acesso em: 20/08/2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/>.

CORDEIRO, L. P. **O Centro de Visitação Assistida “CEVAT-TJSP” na perspectiva do trabalho de assistentes sociais**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Acesso em: 20/08/2024. Disponível em: <https://www.pucsp.br/nca-sgd/dissertacoes-e-teses>.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, S. M. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M. (org). **Família brasileira: a base de tudo**. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, 2011.

FONSECA, Claudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 264, maio/ago. 2004. Acesso em 20/08/2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7BqFfPVPj5QjLfbVytX8DgQ/?format=pdf&lang=pt>.

FONSECA, Cláudia. **Parentesco, tecnologia e lei na era do DNA**. Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2014.

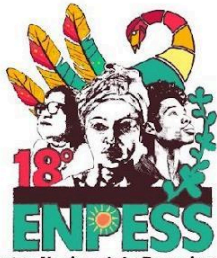
FUZIWARA, A. S. Lutas sociais e direitos humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez Editora, n. 115, p. 527-543, área sociojurídica, jul./set. 2013. Acesso em: 14/08/2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/FHTTLQHmWwnx9Kmh6MTwFLk/abstract/?lang=pt>.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MORAES, L. C. G.; RONCATO, M. S; BARREGO, A. E. **A revolução será feminista!** Aporte para lutas estratégicas da classe trabalhadora contra o capital. São Paulo: Lutas Anticapital, 2023.

RAICHELIS, R. Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo. In: RAICHELIS, R.; VICENTE, D.; ALBUQUERQUE, V. (Orgs.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 25-65.

RAMOS, J. R. O. (2021). **De portas abertas para seguir a vida: a Casa 1 e sua política com a**



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

rua. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/D.8.2021.tde-01072021-124650. Acesso em: 15/04/2024. Disponível em: www.teses.usp.br.

ROCHA, E. F. **Serviço Social e Alienação Parental**: contribuições para a prática profissional. São Paulo: Cortez Editora, 2022.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. **Família**: rede, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez; PUC/SP, 2018.

SCHNEIDER, D.M, 1968. **American kinship. A cultural account**. New Jersey: Prentice-Hall, 148p.

STRATHERN, M. **Parentesco, Direito e o Inesperado - parentes são sempre uma surpresa**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

PONTES, R. A mediação como categoria central de intervenção profissional do assistente social. In: **Revista Conexão Gerais**, CRESS-MG, 2º sem. 2012. Acesso em: 14/08/2024. Disponível em: https://cress-mg.org.br/wp-content/uploads/2021/05/revista_cress_volume_2.pdf Acesso: 30 jun.2024.